



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Lei nº 469-A

Em, 03 de abril de 2003.

**DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, constante do documento anexo, em observância ao disposto nos artigos 2º e 5º da Lei 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que criou o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º - O PME terá duração de dez anos, contada a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Público Municipal respeitando os Art. 3º da LDB/96, propiciará condições e meios para a gestão da educação, especialmente dotando os agentes e órgãos com instrumentos, mecanismos e metodologias modernas de planejamento que possibilitem a implementação do Plano Municipal de Educação, em sintonia com a Lei nº 10.172, de 10 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Norte e ao Conselho Estadual de Educação do mesmo estado, bem como fará distribuir cópias do Plano Municipal de Educação a todos os estabelecimentos de ensino situados no território do município, à Câmara Municipal e às Gerências Municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 03 de abril de 2003.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL